



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO No. 2910

Constitui o Conselho Gestor do Telecentro em atendimento ao Termo de Doação com Encargos firmados com o Ministério das Comunicações, e dá outras providencias.

JOSÉ ROSSETTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei

Considerando, a necessidade de constituir um Conselho Gestor nos termos do de Chamada Pública no. 01/2006, conforme determina os itens 4.8, 4.8.1. e 4.8.2, cujo Edital faz parte integrante do presente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro, com a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

Art. 2º. O Conselho Gestor do Telecentro, e terá como membros:

- Um representante indicado pelo LIONS CLUB DE CERQUEIRA CÉSAR
- Um representante indicado pelo ROTARY CLUB
- Um representante indicado pelo ARLS COLUNAS DE CERQUEIRA CÉSAR no. 370
- Um representante indicado pelo Departamento da Educação
- Um representante indicado pela Associação Comercial de Cerqueira César
- Um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil subseção de Cerqueira César
- Um representante indicado pelo Câmara Municipal:
- Um representante indicado pelo Poder Executivo
- Um representante indicado Associação Comercial e Industrial de Cerqueira César
- Um representante indicado das Associações de Bairros;
- Um representante indicado por ONG;
- Um representante indicado da Associação de Agricultores.

Art. 3º. O Conselho Gestor deverá comunicar previamente o Ministério Público da Comarca de Cerqueira César e o Ministério das Comunicações no prazo de 5 (cinco) dias contados da deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 4º. O Conselho deverá reunir-se mensalmente e será presidido pelo membro eleito entre os integrantes do conselho.

Art. 5º. As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, por constituírem múnus público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 13 de janeiro de 2010


JOSE ROSSETTO
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal



Luis Antonio Convento
Secretário Municipal



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA No- 1/2006

O Ministério das Comunicações (MC), por meio do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2006-MC, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, torna público que realizará a seleção de prefeituras municipais, para execução descentralizada do Programa Federal de Inclusão Digital para instalação de telecentros.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto a seleção de prefeituras municipais, para a participação na execução descentralizada do Programa de Inclusão Digital, mediante doação com encargos, de hardware, software e mobiliário para instalação de telecentros, conforme Termo de Doação com Encargos - Anexo I deste Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1 Estarão habilitadas para participar desta Chamada Pública, todas as Prefeituras que concordarem com os termos deste Edital e com o Termo de Doação com Encargos.

2.2 A Prefeitura interessada em participar do Programa deverá cadastrar-se por meio do site do Ministério das Comunicações www.mc.gov.br e encaminhar o formulário devidamente preenchido e assinado até 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, para o Ministério das Comunicações, Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Especiais - CGPE, Esplanada dos Ministérios, Bloco "R", Sala 832, 8º Andar, CEP: 70044.900 - Brasília - DF.

3 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

3.1 A seleção das Prefeituras interessadas será feita pelo Ministro de Estado das Comunicações, atendendo aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e levando-se em consideração a exclusão digital na comunidade a ser atendida no Município, bem como outros indicadores sócios - econômicos oficiais.

4 DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1 O conjunto de bens que serão doados compõe-se de:

4.1.1 Kit de Móveis;

4.1.2 Kit de Computadores, com provimento de infra-estrutura de rede lógica e de sistemas, instalação de softwares livres a serem utilizados nos computadores, programas informatizados de gestão do Telecentro e disponibilização da padronização visual interna e da fachada da Unidade.

4.2 Os bens doados serão tombados diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se o registro no processo administrativo competente.

4.3 Para o recebimento do conjunto de bens, o donatário assinará termo de aceitação da doação, com os encargos de realizar, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura, obras de infra-estrutura e adaptações do local, bem como disponibilizar:

4.3.1 Imóvel adequado para a implantação do Telecentro, de acesso fácil e livre à população com no mínimo de 48m² de área e com a padronização visual, aplicada interna e externamente, conforme Manual de Programação Visual, Anexo I deste edital;

4.3.2 Água potável, iluminação e sanitários, acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e outros benefícios indispensáveis ao acesso e uso geral do telecentro;

4.3.3 Provedor de acesso à Internet em banda larga, ou viabilizar as condições para tal;

4.3.4 Instalação de linha telefônica para contatos com o Ministério das Comunicações e as centrais de suporte técnico dos fornecedores do conjunto de bens;

4.4 As despesas necessárias à manutenção e ao funcionamento do Telecentro, com suprimentos de informática, materiais de consumo e de expediente, energia, água, segurança, limpeza e recursos humanos, serão custeadas pelo donatário;

4.5 O donatário designará um assistente técnico para cada Telecentro, responsável pela administração da unidade, recepção, encaminhamento e orientação dos usuários. Se o fluxo de atendimento da unidade demandar mais de um assistente técnico, o donatário ficará obrigado a suprir essa necessidade.

4.6 Fica, o donatário, autorizado a firmar convênio, acordo ou termo de parceria com órgãos públicos, instituições de ensino públicas ou privadas, entidades de classe, clubes de serviços e outras entidades do terceiro setor, bem como admitir voluntários, nos termos da lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, para compartilhar os encargos de administração, manutenção e funcionamento do Telecentro.

4.7 O donatário responde única e exclusivamente pelos compromissos assumidos no termo de doação, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de que a responsabilidade pelo seu descumprimento é da entidade ou pessoa admitida para compartilhar os encargos.

4.8 O donatário constituirá o Conselho Gestor do Telecentro, com a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade, composto, no mínimo, por três membros eleitos pela comunidade, por um representante indicado pelo segmento da educação, um pela entidade representativa do comércio e da indústria, um pelas entidades de classe, um por cada entidade parceira na forma do item 5.6 e um pelo Poder Legislativo e um pelo Poder Executivo locais;

4.8.1 Toda reunião do Conselho Gestor deverá ser comunicada previamente ao Ministério Público da Comarca e ao Ministério das Comunicações, constando da comunicação, a pauta, data, horário e local;

4.8.2 Sem prejuízo do disposto no item 4.8.1, as resoluções do Conselho Gestor serão levadas ao conhecimento do Ministério Público da Comarca e do Ministério das Comunicações no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da deliberação;

4.9 O donatário declara aceitar, sem ressalvas, todos os critérios de avaliação e suporte do funcionamento do Telecentro, adotados pelo Ministério das Comunicações.

4.10 Em hipótese nenhuma poderá o Telecentro ser utilizado para a promoção pessoal ou política de qualquer pessoa, governo ou entidade, devendo o seu uso ser franqueado a toda população, independentemente da orientação sexual ou da convicção religiosa, política ou filosófica, razão porque fica, também, proibida a promoção de qualquer manifestação de apreço ou despreço no recinto da unidade.

4.11 O donatário assume por si e por seus sucessores todas as condições estabelecidas no termo de aceitação da doação com encargos.

4.12 Ressalvados os casos especiais, o Município com até 30.000 habitantes poderá ser contemplado com um telecentro, de 30.001 a 80.000 com até 2 telecentros, de 80.001 a 150.000 com até 3 telecentros, mais de 150.000 habitantes com até 5 telecentros.

4.13 O donatário se compromete a conservar o Telecentro em funcionamento pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos, a partir da data de sua instalação, responsabilizando-se pela manutenção técnica dos móveis, equipamentos e instalações, e ficando a seu encargo a atribuição de acionar as garantias exigidas dos fornecedores, conforme estabelecidas em contrato.

4.14 O acompanhamento do objetivo e resultado do Programa poderá ser feito por entidades conveniadas com o Ministério das Comunicações, tais como instituições de ensino, órgãos públicos e organizações do terceiro setor que tenham por finalidade a promoção do desenvolvimento tecnológico.

4.15 Fica vedada qualquer intermediação entre interessados e o Ministério das Comunicações que não seja promovida por entidades envolvidas no processo.

4.16 Os Termos de Doação com Encargos celebrados entre o Ministério das Comunicações e os Donatários serão encaminhados ao Ministério Público local, bem como à Câmara Municipal do Município beneficiado.

5 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O descumprimento de qualquer cláusula do termo de aceitação de doação com encargos, assinado pelo donatário implicam na indenização, ao Ministério das Comunicações, de valor correspondente ao conjunto de bens recebidos, bem como sua inclusão nos cadastros de inadimplentes da União.

6 FORO

6.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2006.

HÉLIO COSTA

Ministro

